

# Reforma tributária, *split payment* e não cumulatividade

## Um IVA da Era Digital

Luciana Vieira



# Apresentação

- 01** Origem, contexto e objetivo dos IVAs. Não cumulatividade e Neutralidade
- 02** Diagnóstico do IVA no Brasil e no mundo - Problema nos processos de cobrança e fiscalização. Economia comportamental
- 03** Economia Digital - mudança no paradigma da Confiança
- 04** Split payment - Conceito e mudança estrutural na neutralidade.



1968  
2024



01

# Origem, contexto e objetivo dos IVAs. Não cumulatividade e Neutralidade

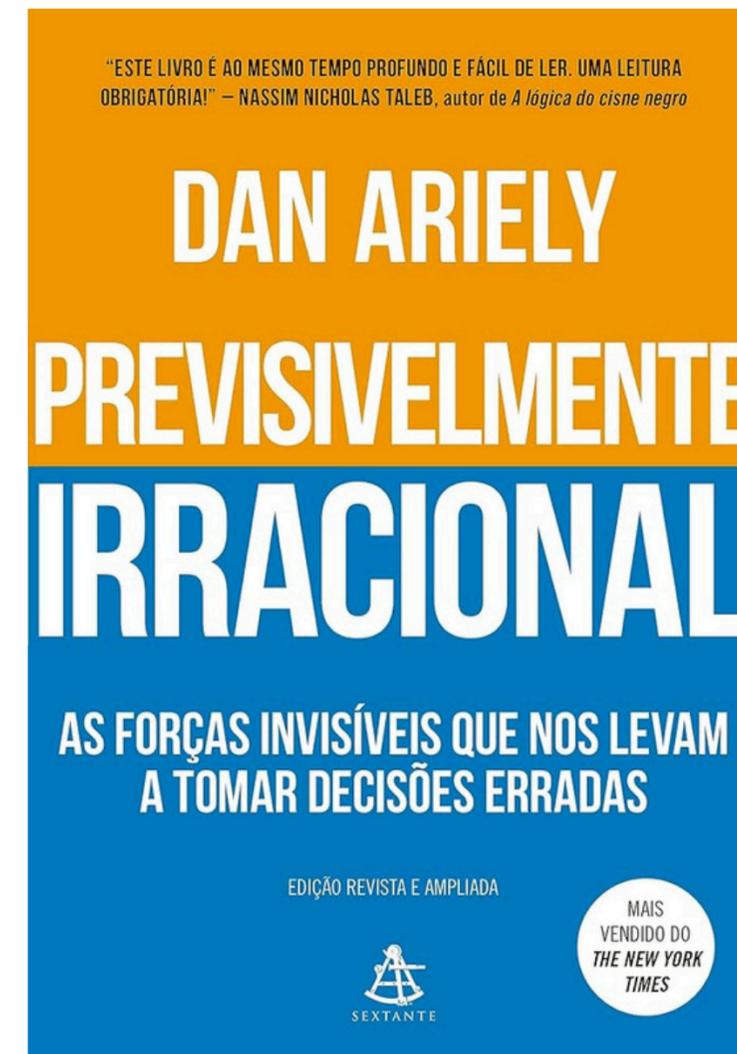
Origem – Europa pós 2ª Guerra Mundial – Substituir impostos cumulativos em cascata incidentes sobre a produção. Criação do mercado Comum Europeu

Objetivos e vantagens do IVA, segundo seus criadores:

- 1) **Neutralidade** – o número de etapas da produção à comercialização não influenciaria no montante total do tributo (Vertical). O tributo não distorceria a formação dos preços e traria neutralidade concorrencial (horizontal).
- 2) **Autofiscalização** – o mecanismo de aproveitamento de crédito do imposto pago na etapa anterior geraria o estímulo à fiscalização entre os elos da cadeia de consumo. Comparação com sales tax – sonegação na última etapa perde todo tributo.
- 3) **Desoneração das exportações** – Mercado Comum Europeu
- 4) **Transparência fiscal** – a forma de cobrança e o destaque do imposto em nota traria esse benefício.



# A boa intenção da Neutralidade e Economia comportamental - Expectativa vs realidade

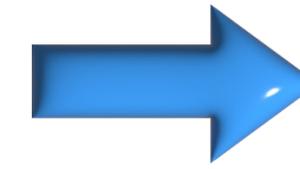
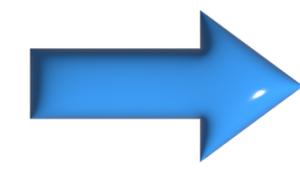
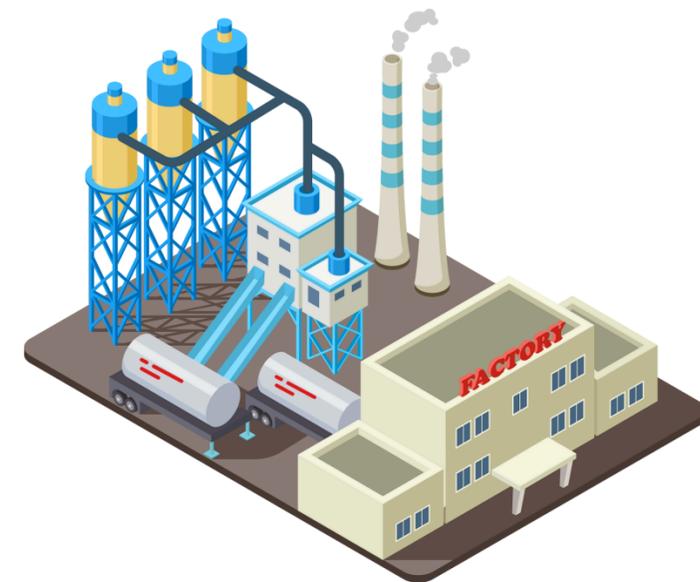
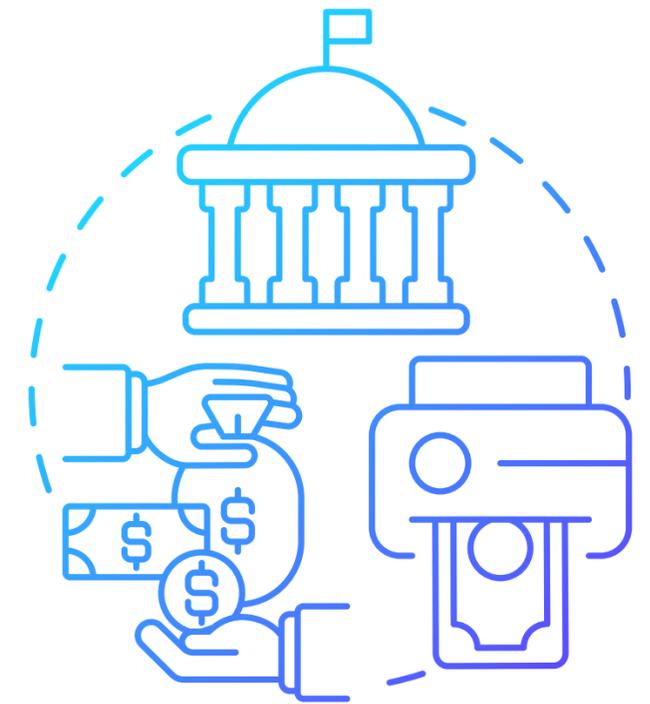


# Método do crédito fiscal tradicional do IVA

30 a 40 dias após



30 a 40 dias após



# Diagnóstico do IVA no Brasil e no mundo – Problema nos processos de cobrança e fiscalização. Economia comportamental

Problemas que países adotantes de IVA com método do crédito fiscal tradicional sofrem que afetam a NEUTRALIDADE



## VAT GAP IN 2017 (EUR million)

Belgium	3,996	Greece	7,339	Lithuania	1,119	Portugal	1,929
Bulgaria	625	Spain	1,806	Luxembourg	23	Romania	6,413
Czech Republic	2,082	France	12,030	Hungary	1,893	Slovenia	128
Denmark	2,235	Croatia	459	Malta	13	Slovakia	1,791
Germany	25,016	Italy	33,629	Netherlands	2,744	Finland	1,622
Estonia	122	Cyprus	11	Austria	2,444	Sweden	654
Ireland	1,938	Latvia	385	Poland	5,764	UK	19,199

Total EU-28

137,470

EU VAT gap in 2017. European Commission data.



02

## Inspiração do Mestrado: *Split payment* e tributação em tempo real

A neutralidade e autofiscalização dos IVAs previstas na teoria não se confirmam na realidade.

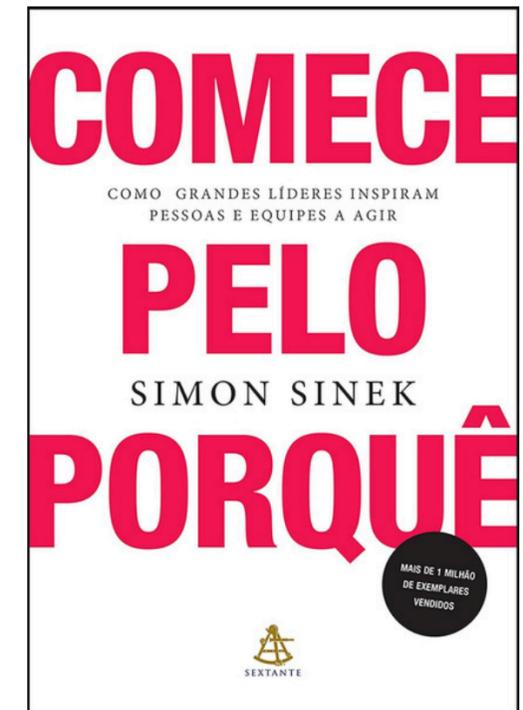
Constatação da prática profissional: Devedores contumazes e empresas noteiras.

O IVA ideal pensado pela doutrina é DEPENDENTE de CONFIANÇA e VOLUNTARIEDADE.

### **Inspiração para a pesquisa do MESTRADO do *split payment*:**

Atuação no RHC 163.334 (Criminalização do devedor contumaz de ICMS) e a **pergunta do Ministro:**

**E se o pagamento do tributo fosse automático, no momento da compra, com uma divisão programada do valor do tributo e da venda líquida ao empresário?**



Tributo

Venda Líquida

# Processo tradicional de cobrança e fiscalização do IVA

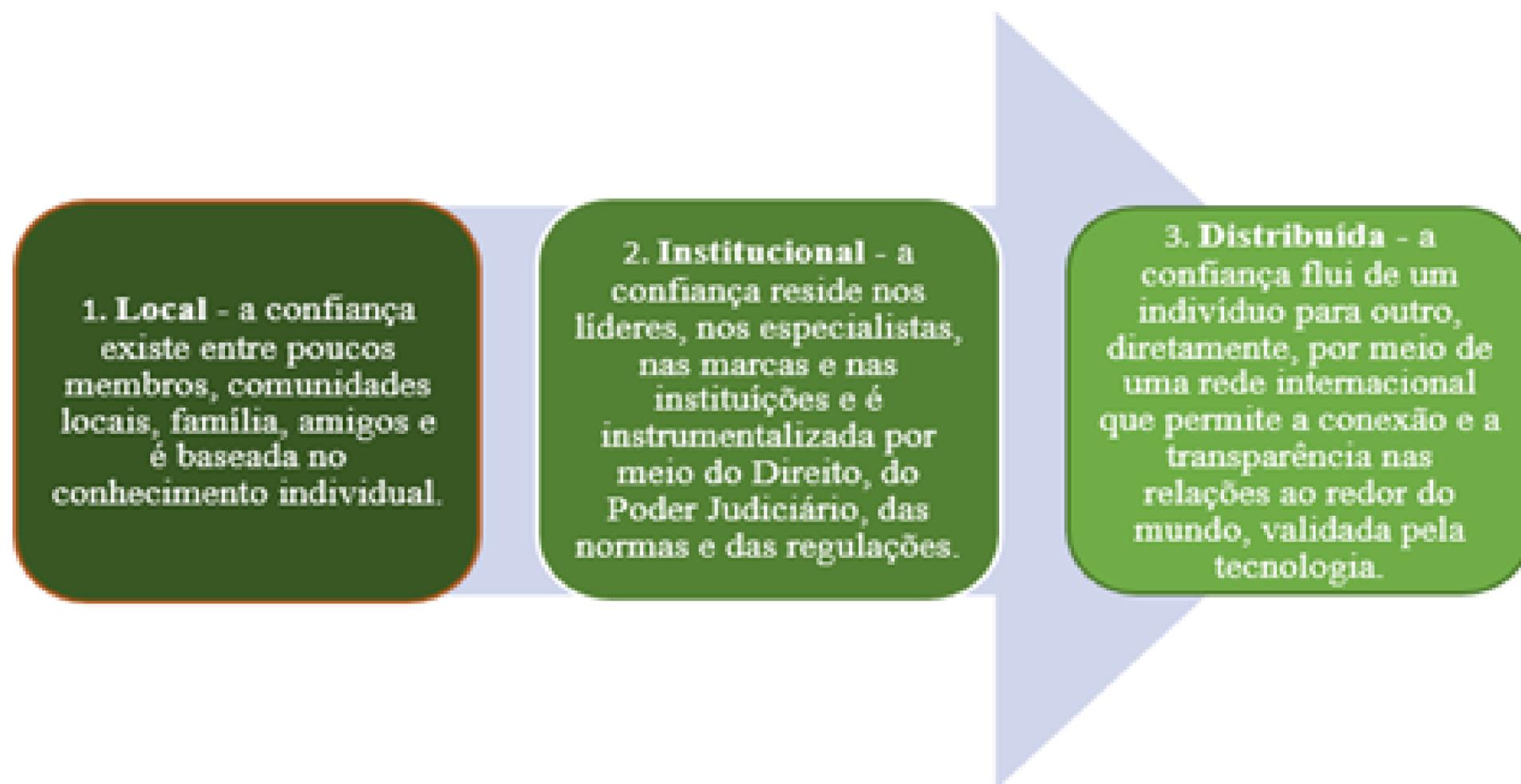
## Modelo tradicional do IVA

- Imposto declaratório com pagamento dependente de voluntariedade do contribuinte
- Assimetria informacional e conflito de interesses – risco moral
- Recolhimento e declaração pelo comerciante/prestador de serviço, apesar da capacidade contributiva buscada ser do consumidor

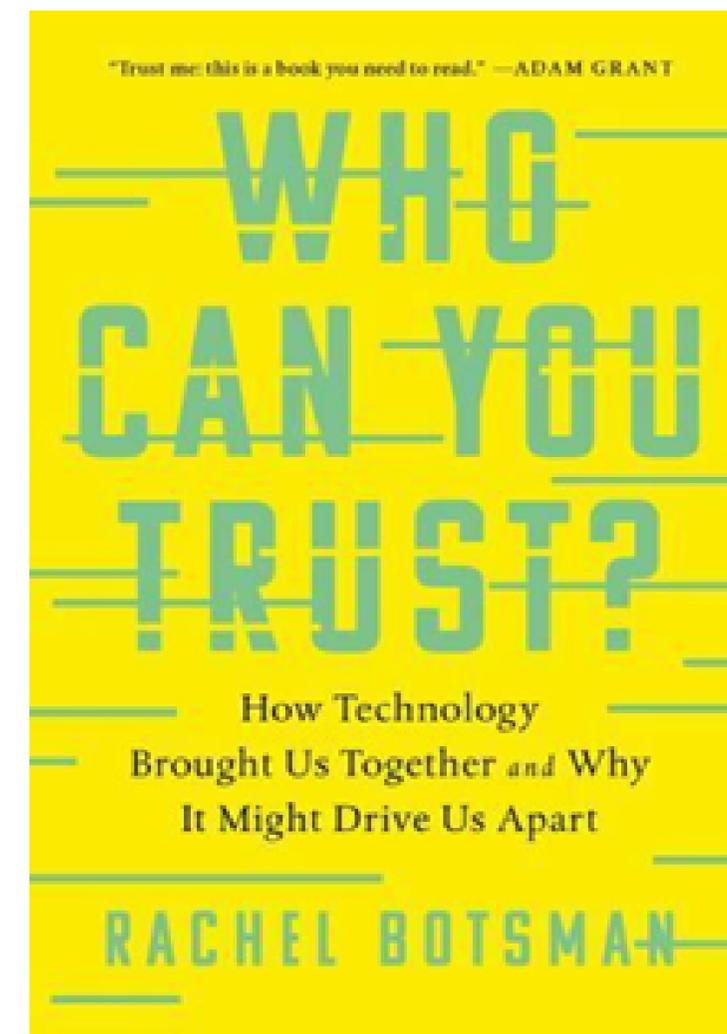
## Consequências

- Excesso de informações a cruzar para fiscalizar: Nfes, livros contábeis, e fiscais informações dos meios de pagamento (DIMP)
- Fiscalização repressiva e não preventiva. Gasta-se muito em obrigações acessórias para pegar os erros e fraudes após a ocorrência do fato
- Alto congestionamento do contencioso tributário administrativo e judicial (incluindo os 30 milhões de processos de execução fiscal)
- Vantagem financeira da sonegação e inadimplência contumaz comprovada em estudos
- Notas frias B2B e devedor contumaz B2C

# A evolução da confiança e a tecnologia



E se na neutralidade do IVA a confiança fosse provida por **TECNOLOGIA**? Compliance by design. O sistema é a lei.



# Mudanças na forma de consumir e fazer negócios. Economia Digital

Origem – Europa pós 2ª Guerra Mundial –

Contexto:

- Mercados nacionais e regionais
- Pagamentos em dinheiro
- Escolha do comerciante como o responsável pelo recolhimento do Imposto (IVA). Mais fácil que fiscalizar vários consumidores.



**Atualidade – século XXI**

O que mudou daquela época para 2024 na maneira de fazer negócios e na economia global?

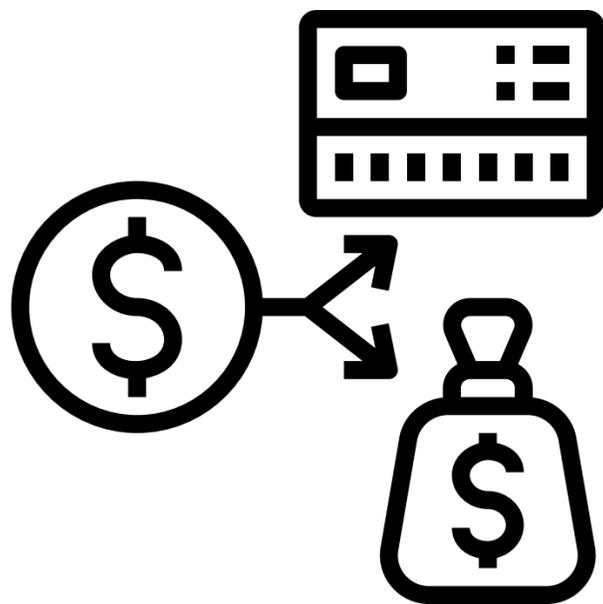
- Mercados globalizados
- Fronteiras físicas irrelevantes. E-commerce
- Pagamentos em meio eletrônico
- Bens imateriais e serviços fornecidos sem fronteiras
- Big data e negócios viabilizados por tecnologia

04

## Split Payment e a não-cumulatividade

### O que é o *split payment*?

É o pagamento direto do tributo aos cofres públicos, no momento do pagamento do bem ou serviço consumido, mediante uma divisão (split) entre o valor do tributo e o valor líquido destinado ao fornecedor de serviço ou mercadoria.



04

## Split Payment e a não-cumulatividade

Onde está previsto ?

O Split payment está previsto no art. 156-A, §5º , inciso II, alínea b da CF:

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

II - o regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que **o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto** incidente sobre a operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, desde que:

a) o adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços; ou

b) **o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;**



TRIBUTO

VENDA LÍQUIDA



# *Split payment* e não cumulatividade no substitutivo do PLP 68/2024

## **Não cumulatividade -**

Grande mudança: Condicionar o Crédito ao Pagamento do IBS e CBS

O Split payment (retenção do tributo na liquidação financeira) ou o pagamento pelo adquirente serão ofertados em todas hipóteses. Um ou outro deve estar presente para condicionar o crédito ao pagamento do tributo - arts. 28 e 29 do Substitutivo do PLP

**Split payment** - Neutralidade como REGRA do sistema (Code is law. Compliance by design)

O PLP 68/2024 prevê 3 modalidades de split payment entre os artigos 51 a 54:

- 1) **Split payment inteligente** - reter apenas a diferença (apurada em tempo real por informação do CGIBS e RFB) entre o débito de IBS e CBS da operação e os créditos do contribuinte vendedor (art. 52)
- 2) **Split payment simplificado** - reter por um valor fixo o IBS e a CBS, calculado por ato do CGIBS e RFB com base na média de recolhimento (débito - crédito) do setor econômico. Restrito a vendas B2C, consumidor final não contribuinte. Sujeito a posterior ajuste e eventual complementação ou restituição do tributo pago a maior em 3 dias úteis (art. 53)
- 3) **Split payment manual** - recolhimento pelo adquirente (contribuinte), quando não for possível o split payment para garantir o crédito (art. 56)

# Split Payment e o mundo

Onde já foi estudada ou implementada a retenção do IVA via split payment e como funcionava?

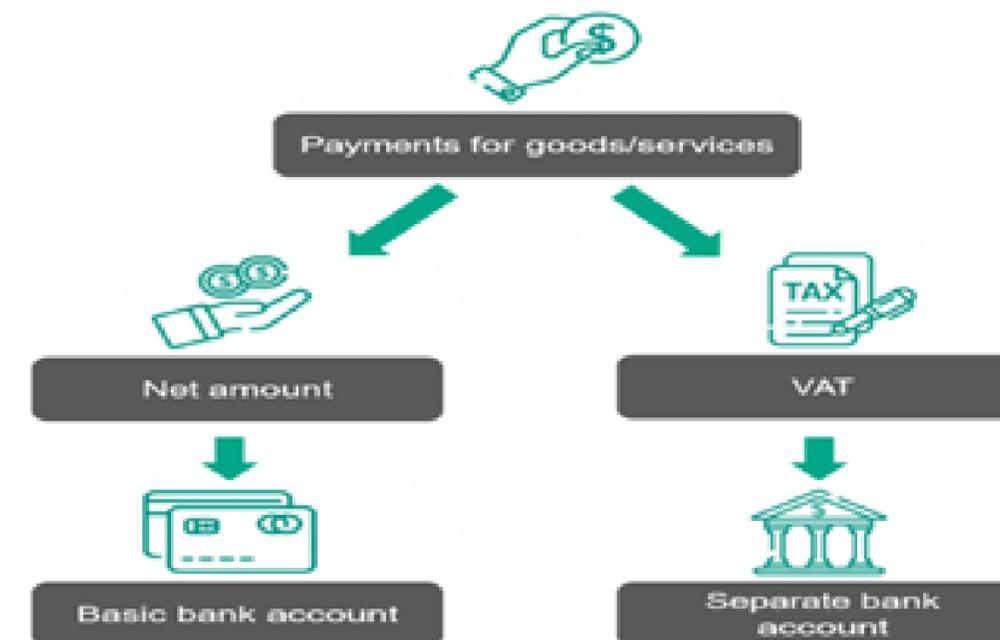
Europa (IVA com contas segregadas) e RTVAT - Real Time VAT

- Itália , Bulgária, Polônia e Romênia - estudo Delloite 2017 (muitas diferenças para o Brasil)
- Reino unido - ampla consulta pública para compras e-commerce retenção nos meios de pagamento

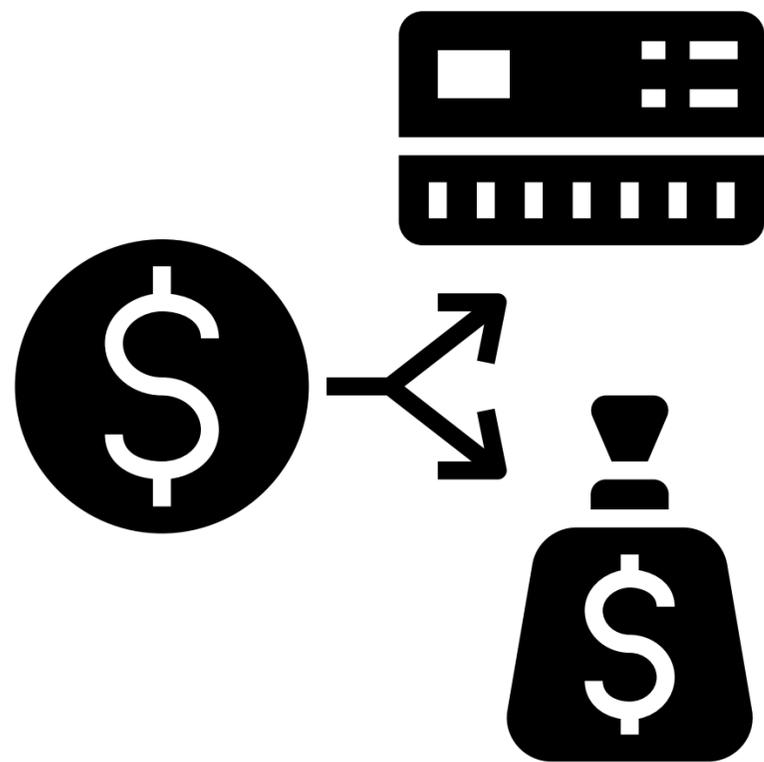
América (IVA retido nos meios de pagamentos)

- Argentina, República Dominicana, Equador e Peru

Nenhum, no entanto, evoluiu para um *split payment* completo e integrado ao mercado de meio de pagamentos como o Brasil.

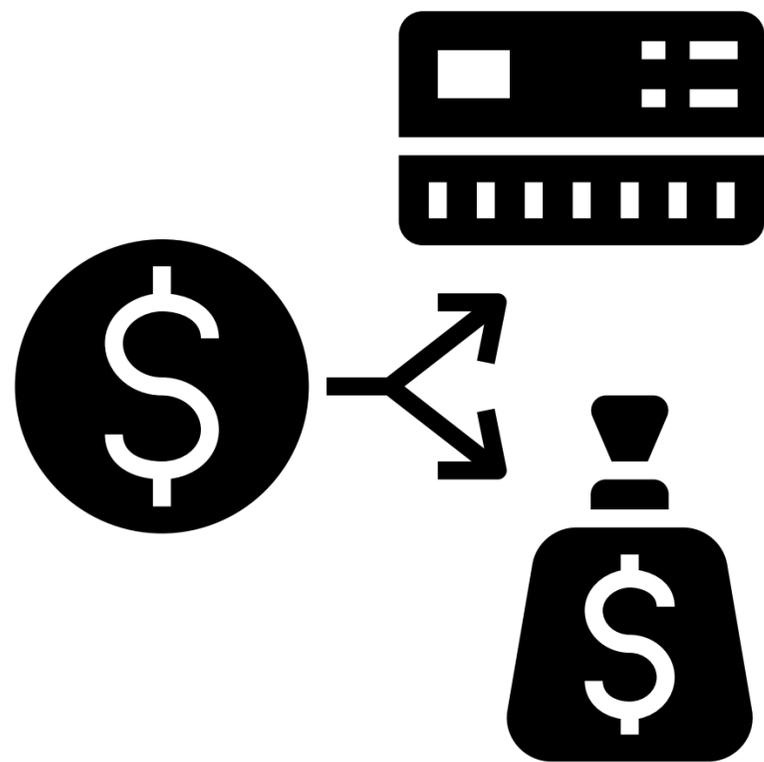


# Vantagens do *split payment*



- 1) **Redução do custo de conformidade** pelos contribuintes (modelo de declarações pré-preenchidas baseadas no documento fiscal)
- 2) **Fiscalização e cobrança em tempo real**, adaptadas à era da Informação
- 3) **Capacidade contributiva buscada (consumo) é alcançada diretamente, sem o intermediário** (comerciante) que tem conflito de interesse com o Fisco.
- 4) Na Era Digital, **o recolhimento do tributo pelo vendedor não mais se justifica**. Inclusive o STF no já disse que o ICMS não integra o faturamento (RE 574.706) e no RHC 163.634 disse que se apropriar do ICMS pago pelo consumidor é crime.

# Vantagens do *split payment*



5) O meio de pagamento **consegue apreender o signo de riqueza** (consumo), sem comprometer o próprio patrimônio, **sem conflito de interesse e reduz a assimetria informacional**

6) **Redução do enorme número de devedores contumazes** (declaram e não pagam ICMS), que geram inúmeras execuções fiscais frustradas e a indústria do crédito com as empresas noteiras.

7) **Livre mercado e competição com maior justiça fiscal**, menos gastos com obrigações acessórias e fiscalizatórias e **aumento natural de arrecadação por aumento de eficiência**

8) Cobrança em tempo real e fiscalização preventiva e não repressiva

# LUCIANA VIEIRA



Obrigada



luciana\_mvso



luciana.pgdf@gmail.com



[www.linkedin.com/in/luciana-vieira-oliveira](http://www.linkedin.com/in/luciana-vieira-oliveira)